

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
3^a Leitura em Plenário:
Sessão Ordinária de:
21 / 02 / 2022
Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/2022

DATA DA ENTRADA: 18 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTOR: JULIO ANTONIO MARIANO

ASSUNTO: ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 90 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLUÇÃO N.º 13/1991 - REFERENTE ÀS REUNIÕES DAS COMISSÕES
PERMANENTES.

APROVADO EM: 02/03/2022 - 4ª sessão ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

4ª sessão ordinária
APROVADO EM 02/03/2022

Votos Favoráveis 8

Votos Contrários 5

OBS: única discussão e votação nominal
maioria absoluta



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022-L, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.

O presente Projeto de Resolução visa adequar e atualizar o Regimento Interno desta Casa no sentido de disciplinar as reuniões das comissões permanentes ao prever que elas poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

A alteração se justifica, uma vez que a pandemia de covid-19, com as novas variantes, principalmente a ômicron, tem infectado muitas pessoas, conforme dados oficiais, no dia 16/02/2022, foram 147.242 casos registrados e confirmados no país nas últimas 24 horas; 1.046 mortes por Covid-19 nas últimas 24 horas e com média de mortes nos últimos 7 dias chegando a 811 óbitos.

Em nível municipal, o boletim diário da Prefeitura, do dia 17/02/2022, informa a atualização dos casos de Covid-19 na cidade. Foram registrados 59 casos positivos e 89 testes negativos para a doença através do E-SUS.

Com a apresentação desses dados, fica evidente que ainda temos que tomar todos os cuidados e medidas necessárias para conter a propagação do vírus aos vereadores membros das comissões, aos servidores que os assessoram e, em última instância, à coletividade.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de resolução que visa proporcionar mais segurança e agilidade às reuniões das comissões.

Isso posto, Julio Antonio Mariano, por intermédio do Protocolo nº 2274/2022, de 18/02/2022 - 09:09, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022

De 18 de fevereiro de 2022.

Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 90 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

Art. 90 [...]

(...)

§ 3º As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em três modalidades, cabendo exclusivamente ao Vereador membro da comissão decidir como delas participará:

I - presencial;

II - virtual, realizadas remotamente por meio de software de videoconferência;

III - híbridas, isto é, quando houver concomitância das duas situações descritas nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 21 – 24/02/2022

Projeto de Resolução Nº 5/2022-L, 18/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 21/2022 ao Projeto de Resolução Nº 5/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 5/2022 - Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/02/2022 10:32:06
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	25/02/2022 10:32:34
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	25/02/2022 10:32:47
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/02/2022 10:32:56
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	25/02/2022 10:33:05



PARECER 050/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 05/2022, de 18 de fevereiro de 2022, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que ***Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes***

Apresenta o Vereador Júlio Antonio Mariano, o Projeto de Resolução nº 05/2022 que tem como objetivo adequar e atualizar o Regimento Interno desta Casa no sentido de disciplinar as reuniões das comissões permanentes ao prever que elas poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

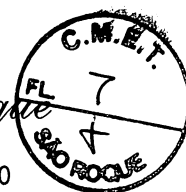
É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.



Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

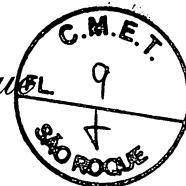
a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante



*proposta da maioria absoluta dos Membros da
Câmara.*

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 23 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Aditiva ao Projeto de Resolução Nº 5/2022-E, de 18/02/2022, que "Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes"

Inserir o inciso IV no § 3º do Artigo 90 do Regimento Interno (Art. 1º do Projeto de Resolução Nº 5/2022-E, de 18/02/2022, que "Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes"), com a seguinte redação:

"IV – o Vereador que se ausentar na reunião poderá exarar seu parecer sobre as matérias analisadas diretamente à Secretaria da Câmara Municipal até o final do expediente da Casa, parecer este que será incluído no Processo Legislativo da respectiva propositura."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa facultar a participação do Vereador nos trabalhos da comissão de maneira remota, de tal sorte que o mesmo possa analisar a proposta e exarar parecer, enviando-o à respectiva Comissão, até o fim do expediente da Casa.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24 de fevereiro de 2022.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 24/02/2022 - 17:17 2694/2022



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 8/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 21/02/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 09/12/2021, ao **Projeto de Lei nº 72-L**, de 13/09/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato nos processos licitatórios e dá outras providências”; e
4. Moções de Congratulações nº **59, 60, 61 e 64/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 9-L**, de 31/01/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o ‘Programa Remédio em Casa’ no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1-L**, de 02/02/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão São-Roqueense ao Senhor João Carlos Caraméz”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-L**, de 10/02/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Denomina ‘Rua João Batista da Silva Nunes’ via localizada em São João Novo”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 5-L**, de 18/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes”; e **Emenda**;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 26-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 23-E**, de



10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000 (dois milhões e trinta mil reais)";

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 24-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 25-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 458.517,07 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos)";
9. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 27-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)"; e
10. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 4-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências".
11. Requerimentos nºs: **18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = Vota em caso de empate)

Projeto de Resolução nº 5/2022-L, de 18/02/2022, que "Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referente às comissões permanentes".

Autoria: Julio Mariano

Emenda nº 1: Emenda Aditiva.

autoria: Guilherme Nunes

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u> <u>(Emenda 1)</u>	<u>Votação</u> <u>(Projeto)</u>	<u>Votação</u> <u>(Redação Final)</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	NÃO	NÃO	NÃO
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	NÃO	NÃO	NÃO
08	JULIO MARIANO	SIM	SIM	SIM
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	NÃO	NÃO	NÃO
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior) (PRESIDENTE) vota em caso de empate	--X--	--X--	--X--
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	NÃO	NÃO	NÃO
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	NÃO	NÃO	NÃO
<u>Favoráveis</u>		8	8	8
<u>Contrários</u>		5	5	5



Resolução Nº 005-L
De 02 de março de 2022.

(Projeto de Resolução nº 005-L, de 18/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Acrescenta o § 3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 90 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

"Art. 90 [...]

(...)

§ 3º As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em três modalidades, cabendo exclusivamente ao Vereador membro da comissão decidir como delas participará:

I - presencial;

II - virtual, realizadas remotamente por meio de software de videoconferência;

III - híbridas, isto é, quando houver concomitância das duas situações descritas nos incisos I e II deste parágrafo.

IV – o Vereador que se ausentar na reunião poderá exarar seu parecer sobre as matérias analisadas diretamente à Secretaria da Câmara Municipal até o final do expediente da Casa, parecer este que será incluído no Processo Legislativo da respectiva propositura."



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 02 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Resolução Nº 5, DE 18/02/2022

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano)

Acréscima o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 90 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

"Art. 90 [...]

(...)

§ 3º As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em três modalidades, cabendo exclusivamente ao Vereador membro da comissão decidir como delas participará:

I - presencial;

II - virtual, realizadas remotamente por meio de software de videoconferência;

III - híbridas, isto é, quando houver concomitância das duas situações descritas nos incisos I e II deste parágrafo.

IV – o Vereador que se ausentar na reunião poderá exarar seu parecer sobre as matérias analisadas diretamente à Secretaria da Câmara Municipal até o final do expediente da Casa, parecer este que será incluído no Processo Legislativo da respectiva propositura."



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 02 de março de 2022.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de março de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
MEMBRO CPCJR



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022: Processo nº 066, de 22/02/2022; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: GOVERNAT EDITORA LTDA-EPP; Objeto: Contratação de Assinatura de Boletim de Orçamento e Finanças da Governat, Revista Eletrônica Mensal e Consultorias referente ao Boletim Assinado com cortesia especial o Boletim de Recursos Humanos e o Boletim de Convênios e Parcerias, Revista Eletrônica Mensal e consultorias referentes ao boletim assinado; Assinatura: 22/02/2022; Valor do Contrato: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anual; Vigência: 26/02/2022 a 25/02/2023; Modalidade: Inexigibilidade - artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Resolução Nº 005-L

De 02 de março de 2022.

(Projeto de Resolução nº 005-L, de 18/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSB)

Acrescenta o § 3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 90 da Resolução nº 13/1991 - que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

"Art. 90 [...]"

(...)

§ 3º As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em três modalidades, cabendo exclusivamente ao Vereador membro da comissão decidir como delas participará:

I - presencial;

II - virtual, realizadas remotamente por meio de software de videoconferência;

III - híbridas, isto é, quando houver concomitância das duas situações descritas nos incisos I e II deste parágrafo.

IV - o Vereador que se ausentar na reunião poderá exarar seu parecer sobre as matérias analisadas diretamente à Secretaria da Câmara Municipal até o final do expediente da Casa, parecer este que será incluído no Processo Legislativo da respectiva propositura."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 4ª Sessão Ordinária, de 02 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
PresidenteRegistrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

COMUNICADO – 04/03/2022

Comunicamos que houve alteração da liminar concedida e informada neste portal na data de 24/02/2022, por meio de decisão judicial da Relatoria da 5ª Câmara de Direito Público nos autos do Processo nº 2019527-35.2022.8.26.0000/500000, disponibilizada no DJSP na data de 03/03/2022, página 01364, e publicação na data de 04/03/2022.

São Roque/SP, 04 de março de 2022.

Edição 1182 / Valor: R\$ 370,69

Ruth
instituto de belezaCorte - Coloração - Ondulação - Reflexo - esboço
mi-sen-plis - Manicure - Pedicure - Depilação
ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

Fone: 4712-4051

Rua Enrico Dell' Acqua, 359

REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)

REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA
JORGE RABELO DE MORAIS
OAB/SP 57.75341 ANOS DE EXPERIÊNCIA
Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque
☎ 11-9.9772-7228

VENDE-SE

Terreno 4500 mts, com uma casa 4 cômodos.
Estrada dos Mendes/ taboão
Metragem total do terreno, 4.478,25 metros²
Frente 21 metros, Fundos 20,26

De um lado 222,37 mts, de outro lado 225,38 mts
Córrego. Fundos com aprox. 602 metros distante
623 mts da Rodovia Raposo Tavares

Tratar diretamente c/ proprietário
(11) 99742-5545

Vaga: Analista Fiscal
(c/ experiência)

Realizar fechamento e escrituração de notas fiscais de serviço, entrada, saída, conhecimento de transportes na prefeitura e no estado. Experiência com retenções de imposto em nota fiscal de serviço, cálculo de alíquota, seguir procedimento de conferência de impostos, enviar Simples Nacional e Lucro Presumido.

Enviar currículo com pretensão salarial para o WhatsApp (11) 99582-1100.

Comparamos litros de vinho
dreher 51 velho barreiro
garrafão de 5 litros



Retiro no local.

Falar com Fernando
(11) 99732-5974



JORNAL DA ECONOMIA

um jornal diferente

www.jeonline.com.br

f Jornal da Economia

i jornaldaeconomia

☎ (11) 9.7684-0303

☎ (11) 4712-9090